

REVISÃO DA VIDA TODA



ROBERTO DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUMÁRIO

#aposentadoria

O QUE É A REVISÃO DA VIDA TODA?	03
QUEM POSSUI DIREITO?	05
HÁ ALGUM PRAZO PARA REQUERER A REVISÃO DA VIDA TODA?	06
COMO SABER SE A REVISÃO SERÁ VANTAJOSA?	07
QUEM SE BENEFICIA DA REVISÃO DA VIDA TODA?	08
O SEGURADO IRÁ RECEBER TODAS AS DIFERENÇAS?	08
QUANDO DEVO AJUIZAR A AÇÃO?	09
APONTAMENTOS FINAIS	10



O QUE É A REVISÃO DA VIDA TODA?

O Supremo Tribunal Federal julgou, em 25 de fevereiro de 2022, a tese da revisão da vida toda, formando convencimento majoritário favorável aos segurados.

Dessa forma, quem optar por promover um processo judicial reclamando a aplicação desta revisão, desde que seja aplicável ao seu caso, poderá ter um grande ganho econômico.

Antes de decidir sobre isso, contudo, é necessária esclarecer alguns pontos sobre a revisão da vida toda.

A Revisão da vida toda é a consideração de todos os salários recebidos pelo(a) segurado(a) durante a vida, mesmo os recebidos antes de julho de 1994, para o cálculo do benefício previdenciário.



O QUE É A REVISÃO DA VIDA TODA?

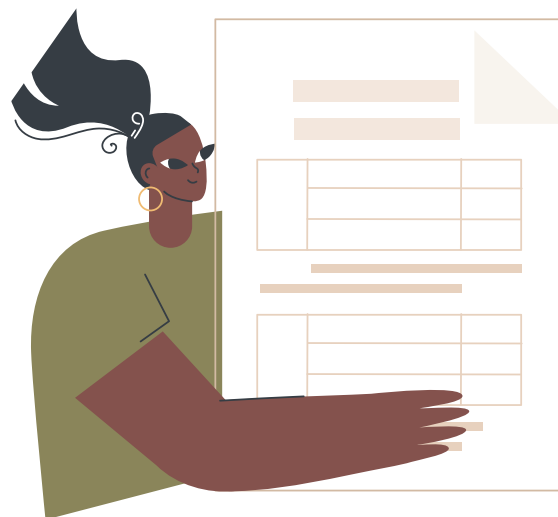
Atualmente, o INSS considera apenas os salários recebidos de julho de 1994 em diante, o que pode, em alguns casos específicos, representar um prejuízo para o beneficiário.

Nesse sentido, se o(a) trabalhador(a) tinha maiores salários antes de julho de 1994 e, por qualquer motivo, passou a contribuir para o INSS sobre salários menores após esse mês, é possível que a revisão da vida toda seja vantajosa e o valor mensal do benefício seja consideravelmente elevado.



QUEM POSSUI DIREITO?

Podem solicitar a revisão aqueles que se aposentaram ou receberam pensão por morte com início de 26 de novembro de 1999 até 13 de novembro de 2019, desde que tenham sido realizadas contribuições referentes a períodos anteriores a julho de 1994.



HÁ ALGUM PRAZO PARA REQUERER A REVISÃO DA VIDA TODA?

O prazo para requerer a revisão é de 10 (dez) anos e será contado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao mês em que o segurado começou a receber o benefício de aposentadoria ou pensão.

Exemplo: um segurado requereu sua aposentadoria em 01/10/2009, mas que recebeu o primeiro pagamento apenas em 05/05/2010, em razão da demora do INSS em reconhecer o direito. Ele terá até 31/05/2020 para requerer a revisão do seu benefício, tendo em vista que o prazo decadencial se inicia em 01/06/2010.



COMO SABER SE A REVISÃO SERÁ VANTAJOSA?

O advogado irá fazer o cálculo com base na carta de concessão e na memória de cálculo do benefício, assim como com base no CNIS e nas remunerações constantes nas anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Após realizar a primeira análise, o segurado já poderá saber se a ação de revisão do benefício de aposentadoria ou pensão é viável ou não.

Portanto, é importante destacar que a realização prévia do cálculo é condição essencial para solicitar a revisão da aposentadoria.



QUEM SE BENEFICIA DA REVISÃO DA VIDA TODA?

A revisão da vida toda costuma ser vantajosa para trabalhadores e trabalhadoras que tinham maiores salários antes de julho de 1994 e, por qualquer motivo, passaram a contribuir para o INSS sobre salários menores após 07/1994.

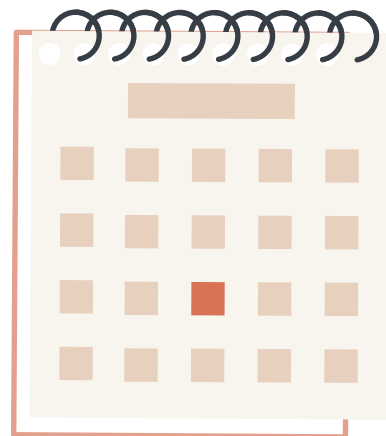
CASO A AÇÃO SEJA JULGADA PROCEDENTE, O SEGURADO IRÁ RECEBER TODAS AS DIFERENÇAS?

Caso a ação seja julgada procedente, o segurado receberá as diferenças devidas desde o início do benefício relativas aos últimos cinco anos. Aplica-se, portanto, a prescrição quinquenal.



QUANDO DEVO AJUIZAR A AÇÃO?

Uma vez feito o cálculo e apurado que a revisão da vida toda é favorável ao segurado, é recomendável o ajuizamento de ação contra o INSS de maneira imediata, de maneira a reduzir eventuais perdas resultantes da demora na implementação da revisão da vida toda.



APONTAMENTOS FINAIS

Importante salientar que cada caso deve ser analisado de forma individual, por isso, é essencial que o segurado sempre se oriente com um advogado especialista em direito previdenciário.

FICOU COM ALGUMA DÚVIDA?

ENTRE EM CONTATO ATRAVÉS
DOS NOSSOS CANAIS:



www.rcsadvocacia.adv.br



(31) 98769-7956



(31) 3271-3120



@rcsadvogadosassociados



contato@rcsadvocacia.adv.br



ROBERTO DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS